



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14.128/16

RELATÓRIO

O presente processo cuida da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Severina Almeida da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 11.183-0, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que contava, à época do ato, com 13.637 dias de tempo de serviço, e idade de 56 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da equipe técnica em seu relatório, bem como o parecer oferecido pelo do Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julguem legal o ato concessivo e concedam-lhe o competente registro.

É a proposta !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons Substituto – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 14.128/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Severina Almeida da Silva

Órgão: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Responsável: Moacir do Carmo Tenório Júnior

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais. Julga-se legal o ato concessivo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.777/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.128/16, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, da Sra. Severina Almeida da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 11.183-0, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 19:56



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 16:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 09:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO